COMISSÕES PERMANENTES EM CONJUNTO

PARECER Nº 206/2023

REF.: **PROJETO DE LEI Nº 2.337/2023.**

Parecer das COMISSÕES PERMANENTES EM CONJUNTO:
Comissão Permanente de Justiça e Redação;
Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social
Comissão Permanente de Orçamento e Finanças.

Voto do Relator:

A matéria versa sobre o Projeto de Lei nº 2.337/2023 que "**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por anulação no orçamento vigente,no valor de R$ 4,21, e incorporação do elemento de despesas 3.3.90.93.00e dá outras providências. ”**

A abertura de crédito adicional especial é destinada a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, sendo o crédito autorizado por lei e aberto por decreto executivo, conforme estabelecem o art. 41, II e o art. 42 da Lei nº 4.320/64,

A autorização para abertura de crédito adicional especial, objeto do presente projeto, tem comofinalidadeo reforço orçamentário para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo– SEMECE, neste exercício financeiro de 2023, com vista a aplicação de recursos no programa Educação para Todos/indenizações e restituições, conforme valores e dotações constantes do art. 1º do projeto de lei.

A cobertura do crédito adicional especial será procedida por anulação e superávit financeiros, cujos recursos são referentes a devolução de saldo do convenio 431/PGE/2022, reforma da Escola Ivonete Venancio, na forma do art. 2º, fundamentando-se a matéria no art. 43, § 1º, incisos I e IIIda Lei 4.320/64.

A autorização para abertura do crédito orçamentário com a indicação dos recursos para a sua cobertura, ou seja, anulação de dotação e superávit financeiro, atende os requisitos legais pertinentes.

O art. 3º inclui na LDO e PPA para este exercício de 2023 o crédito citado no art. 1º nos respectivos valores e dotações.

Com a abertura do crédito e a inserção no orçamento desses recursos oriundos da anulação e do superávit, a Secretaria Municipal promoverá a manutenção de suas atividades inerentes ao objeto do crédito, ou seja, restituição de saldo de convênio.

Manifesto-me, portanto, com voto favorável à aprovação da matéria.

Vale do Paraíso/RO,4 de dezembrode 2023.

HUMBERTO SILVA NASCIMENTO
Relator das Comissões em Conjunto

Parecer das Comissões em Conjunto:

Acompanham o voto do Relator:

BRUNO JOSÉ CAMATA
Presidente das Comissões em Conjunto

ELSON DAS NEVES LIMA
Membro

GILSON CARLOS LUIZ
Membro

FABIANA MARIA DOS SANTOS
Membro